



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.592, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.520/2019, do Poder Executivo)

***"Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba, e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11 (...)*

*§1º A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento."* (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 13 (...)*

*§1º É de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse."* (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de junho de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente